

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 9-08-2001

Aos nove dias do mês de Agosto do ano dois mil e um, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Aveiro, reuniu ordinariamente a mesma Câmara, sob a Presidência do Sr. Presidente, Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, e com a presença dos Srs. Vereadores Dr. José da Cruz Costa, Jaime Simões Borges, Domingos José Barreto Cerqueira, Dra. Maria Antónia Corga de Vasconcelos Dias Pinho e Melo, Prof. Celso Augusto Baptista dos Santos e Eng.º Eduardo Belmiro Torres do Couto.

Pelas 15 horas foi declarada aberta a presente reunião.

FALTAS: - Foi deliberado, por unanimidade, justificar as faltas dadas pelos Srs. Vereadores Eduardo Elísio Silva Peralta Feio e Eng.º Manuel Ferreira da Cruz Tavares.

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA: - A Câmara tomou conhecimento do balancete da tesouraria relativo ao dia 8 de Agosto, corrente, o qual acusa o seguinte movimento em dinheiro: - Saldo do dia anterior em operações orçamentais - Cento e vinte e quatro milhões e trinta mil cento e cinquenta e quatro escudos; Saldo do dia anterior em operações de tesouraria - oitenta e seis milhões quinhentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e catorze escudos; Receita do dia em operações orçamentais - seis milhões quatrocentos e noventa e oito mil quatrocentos e seis escudos; Receita do dia em operações de tesouraria - seiscentos e cinquenta e oito mil seiscentos e quarenta e seis escudos; Despesa do dia em operações orçamentais - vinte e sete milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil cento e quarenta e um escudos; Despesa do dia em operações de tesouraria - trinta e um mil escudos; Saldo para o dia seguinte em operações orçamentais - cento e três milhões setenta e quatro mil quatrocentos e dezanove escudos; Saldo para o dia seguinte em operações de tesouraria - oitenta e sete milhões cento e oitenta e quatro mil e sessenta escudos.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

VISITAS OFICIAIS: - O Sr. Presidente deu conhecimento de que no próximo domingo, dia 12, pelas 12.00 horas, estará em Aveiro o Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, no âmbito das comemorações do Dia Internacional da Juventude, sendo o objectivo da visita, a assinatura do protocolo de implementação do Centro Português de Juventude.

PISCINAS DO INSTITUTO DO DESPORTO: - A Senhora Vereadora Dr.^a Maria Antónia referindo-se ao contrato de cedência para a Câmara Municipal, da propriedade das piscinas do IND, perguntou se o Pavilhão Gimnodesportivo também será cedido e se esse contrato garante a utilização de ambos os equipamentos pelos alunos do Liceu José Estêvão.

O Sr. Presidente esclareceu que o contrato ainda não foi aprovado e que obviamente será respeitada a respectiva utilização pelos alunos da Escola Secundária. Mais informou, que a cedência será feita pelo período de 20 anos e que as demais condições do documento virão ao conhecimento da Câmara, na oportunidade.

Referindo-se ao assunto, o Sr. Vereador Prof. Celso Santos apelou à maior cautela na elaboração do protocolo, nomeadamente em termos de responsabilidades e condições de utilização dos equipamentos por parte da Escola, para que se não corra o risco de virem a surgir problemas para a Câmara.

INDEMNIZAÇÕES: - Também pela Sr.^a Vereadora Dr.^a Maria Antónia foi referenciado o assunto relativo ao problema da indemnização da D. Rosa Bacalhau e, nomeadamente, o seu pedido de viabilidade para a construção da sua nova habitação. Segundo a Senhora Vereadora existe agora um novo problema a juntar a todos os anteriores. É que, segundo parece, no terreno que a Senhora comprou e já pagou, irá passar o IC1. Por isso, pergunta como se vai resolver a situação.

O Sr. Presidente desconhecia tal informação pelo que, nesse sentido, pediu a presença de um técnico das Obras Particulares com o respectivo processo, tendo sido afirmado que, a manter-se o traçado previsto para aquela via, o terreno da interessada encontra-se a cerca de 120 metros de distância.

PLANO DO CENTRO - 1.ª FASE - PAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS E INFRA-ESTRUTURAS: - De acordo com a informação n.º 273 DVC / 2001 do Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais, foi deliberado, por unanimidade, rectificar, na parte respectiva, o teor da deliberação tomada em 18 de Maio, do ano findo, relativamente ao valor da adjudicação à Firma MANUEL VIEIRA BACALHAU, LDA, sendo o valor correcto setenta e oito milhões quatrocentos e vinte e seis mil quatrocentos e trinta e seis escudos.

CONSTRUÇÃO DA PASSAGEM DESNIVELADA JUNTO À SÉ: - Referindo-se à obra em epígrafe e à sua abertura ao trânsito, o Sr. Vereador Eng.º Belmiro Couto apelou à colocação de passadeiras para peões e também bandas reductoras de velocidade não só junto à Escola da Glória mas também junto ao Conservatório.

AQUISIÇÃO DO ESPÓLIO DO PINTOR LAURO CORADO: - O Sr. Vereador Jaime Borges informou do resultado das conversações que vem sendo estabelecidas com a família do pintor Lauro Corado, com vista à aquisição de algum do seu espólio anunciando que, finalmente, se chegou a um consenso, formalizado através da realização de dois contratos, sendo um de compra e venda de 35 quadros no valor de vinte mil contos e outro de doação de 20 quadros. Neste sentido, o Sr. Vereador deu conhecimento e leu o texto dos referidos documentos, bem como dos mapas anexos aos mesmos, de onde constam os nomes das obras adquiridas.

Por unanimidade, a Câmara deliberou aprovar as minutas dos mencionados contratos, os quais fazem parte integrante da presente acta.

A Senhora Vereadora Dr.ª Maria Antónia apresentou a seguinte declaração de voto: *"A aquisição de parte do espólio artístico do pintor Lauro Corado merece o meu apoio, independentemente de problemas financeiros que a Câmara possa ter e que eu tenho sublinhado. Há excepções importantes que são oportunidades únicas que não se podem perder. Embora, para mim, nem todos os quadros tenham o mesmo valor, nem a mesma beleza, trata-se de um património que devemos conservar."*

CARTA DO PATRIMÓNIO DA FREGUESIA DA VERA CRUZ: - Em conformidade com a informação n.º 96/2001, prestada pela Divisão de Museus e

Património Histórico, foi deliberado, com a abstenção do Sr. Vereador Prof.º Celso Santos, adjudicar à GRÁFICA ORGAL – IMPRESSORES, a execução de um livro da Junta de Freguesia da Vera Cruz, cujo tema é o “Património Aveirense – Freguesia da Vera Cruz”, pela importância de três milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil escudos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

O Sr. Vereador Prof. Celso Santos afirmou que se abstinha por não conhecer o critério a que obedeceu a resolução de ser a Câmara Municipal a editar o livro, para além de que não existe uma monografia do Concelho, o que entendia preferível.

ORDEM DE TRABALHOS: - *De seguida deu-se início à apreciação dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.*

ESTUDO URBANÍSTICO DE REABILITAÇÃO DO MERCADO DE CACIA: - Foi apresentado ao conhecimento da Câmara um estudo urbanístico para a reabilitação do Mercado de Cacia, o qual mereceu aprovação, por unanimidade.

PAVIMENTAÇÃO DA LIGAÇÃO DA RUA DA PRATA À RUA DO VISO, EM SANTA JOANA: - Lida a informação n.º 275 DVC / 2001 prestada pelo Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais, foi deliberado, por unanimidade, abrir concurso limitado, com base na alínea b), do n.º 2, do art.º 48º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, para a realização da empreitada de pavimentação da ligação da Rua da Prata à Rua do Viso, em Santa Joana, prevendo-se um custo de sete milhões novecentos e trinta e um mil e quatrocentos escudos.

Mais foi deliberado, também por unanimidade, aprovar o projecto, programa de concurso e caderno de encargos respectivos, nos termos da alínea q), do n.º 1, do art.º 64º, do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Foi também deliberado, por unanimidade, que as respectivas comissões de acompanhamento fiquem assim constituídas: **Comissão de abertura de concurso:** Dr.ª Ana Correia, que presidirá; Dr.ª Ana Cruz e Eng.º António José Amorim Moreira e **Comissão de análise de propostas:** Eng.º António Joaquim de Lima Correia Pinto, Eng.º João Bernardo Pontes Dias Nunes e Eng.º António José Amorim Moreira.

PAVIMENTAÇÃO DA LIGAÇÃO DA RUA DR. JOÃO EVANGELISTA LIMA VIDAL COM A RUA DAS CAVADAS, EM SANTA

JOANA: - Face à informação n.º 279 DVC / 2001, prestada pelo Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais, foi deliberado, por unanimidade, abrir concurso limitado, nos termos da alínea b), do n.º 2, do art.º 48º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, para a realização da empreitada de pavimentação da ligação da Rua Dr. João Evangelista Lima Vidal com a Rua das Cavadas, em Santa Joana, cujo preço base é de cinco milhões novecentos e noventa e dois mil duzentos e sessenta e sete escudos.

Mais foi deliberado, também por unanimidade, aprovar o projecto, programa de concurso e caderno de encargos respectivos, nos termos da alínea q), do n.º 1, do art.º 64º, do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Foi ainda deliberado, por unanimidade, que as respectivas comissões de acompanhamento fiquem assim constituídas: **Comissão de abertura de concurso**: Dr.ª Ana Correia, que presidirá; Dr.ª Ana Cruz e Eng.º António José Amorim Moreira e **Comissão de análise de propostas**: Eng.º António Joaquim de Lima Correia Pinto, Eng.º João Bernardo Pontes Dias Nunes e Eng.º António José Amorim Moreira.

PAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTO ENTRE A RUA DA CACIEIRA E A ESTRADA DA AZENHA DE BAIXO: - Em conformidade com a

informação n.º 268 DVC/2001, prestada pelo Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais, foi deliberado, por unanimidade, proceder a um ajuste directo, nos termos da alínea d) do n.º 2 do art. 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, para a realização da empreitada de pavimentação de arruamento entre a Rua da Cacieira e a Estrada da Azenha de Baixo, para o que se prevê uma estimativa de um milhão seiscentos e quarenta e cinco mil escudos.

Mais foi deliberado, também por unanimidade, aprovar o projecto, programa de concurso e caderno de encargos respectivos, nos termos da alínea q), do n.º 1, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

PAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS NA URBANIZAÇÃO FRANCOS E OLIVEIRA, AZENHA DE BAIXO – 2.ª FASE: - De acordo com a

informação n.º 332 DVC / 2000, prestada pelo Departamento de Projectos e Gestão de

Obras Municipais, foi deliberado, por unanimidade, proceder à abertura de concurso limitado nos termos da alínea b), do n.º 2, do art.º 48º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, para a realização da empreitada de pavimentação de arruamentos na Urbanização Francos e Oliveira, na Azenha de Baixo – 2.ª fase, cujo preço base é de nove milhões quatrocentos e doze mil e cinquenta e nove escudos.

Mais foi deliberado, também por unanimidade, aprovar o projecto, programa de concurso e caderno de encargos respectivos, nos termos da alínea q), do n.º 1, do art.º 64º, do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

CONSTRUÇÃO DE UM CYBERCENTRO E SEDE DAS ASSOCIAÇÕES: - Foi deliberado, com as abstenções dos Sr.ª Vereadores Eng.º Belmiro Couto e Prof. Celso Santos, com base na informação n.º 232 DPO/AL/2001, rectificar na parte respectiva a deliberação tomada em 8 de Março, último, passando o preço base da empreitada em epígrafe, a ser de cento e quinze milhões de escudos, e a natureza de concurso passará a ser concurso público.

Mais foi deliberado, por unanimidade, que as respectivas comissões de acompanhamento fiquem assim constituídas: *Comissão de abertura de concurso:* Vereador Eduardo Feio, que presidirá, Eng.º Manuel Higinio Póvoa Morgado e Dr.ª Isabel Figueiredo, sendo suplente a Dr.ª Ana Cruz; *Comissão de análise de propostas:* Eng.º Francisco Manuel Cruz Gonçalves da Costa, que presidirá, Eng.º Adelino José Ferreira Lopes, Eng.ª Maria Isabel de Oliveira Lopes, sendo suplente o Eng.º João Paulo Henriques Tavares.

A Senhora Vereadora Dr.ª Maria Antónia declarou o seguinte: “*Se a localização tiver em conta a traça do edifício da Polícia Judiciária e da Igreja de Santo António, não tenho objecções de maior*”.

O Sr. Prof. Celso Santos fez a seguinte declaração de voto: “*Os viveiros que durante muitos anos ocuparam este espaço eram, acima de tudo, uma área verde complementar do Parque da Cidade. Encontrando-se a “Filarmonia das Beiras” sediada na Casa de Chá do Parque, sempre se admitiu que parte do terreno em causa pudesse, através de construção leve e materiais adequados, ser a ampliação da sede actual, conferindo à Orquestra melhores condições de trabalho e vivência. Existiram sempre algumas preocupações em termos de segurança/protecção por parte da Polícia Judiciária não me apercebendo que tenha havido contacto prévio. Ao pretender-se*

construir uma instalação em betão, volumosa, porventura com o mesmo projecto e fins do que foi recusado para a Baixa de Santo António é, acima de tudo, continuar a destruição de áreas verdes necessárias no centro da cidade, tendência que o Executivo vem demonstrando. Aliás, o estudo urbanístico recentemente apresentado para a área do Estádio Mário Duarte é bem comprovativo dessa vocação. Deste modo, voto contra a escolha do local proposto."

O Sr. Vereador Eng.º Belmiro Couto disse que se abstinha por entender também que deviam ser previstas instalações para a Filarmonia das Beiras.

RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DA CASA DE MAJOR PESSOA - PROJECTO:

- No seguimento do deliberado na última reunião, o Sr. Presidente trouxe ao conhecimento do Executivo uma lista de arquitectos como possíveis convidados a concorrentes ao concurso para a elaboração do projecto de recuperação e reabilitação da Casa de Major Pessoa.

Após conhecimento dos nomes propostos, foi deliberado, com cinco votos favoráveis e duas abstenções dos Srs. Vereadores Dr.ª Maria Antónia e Prof. Celso Santos, escolher os seguintes: João Mendes Ribeiro, de Coimbra; Victor Mestre, de Lisboa; João Santa Rita, de Lisboa; João Paulo Rapagão & César Fernandes – Arquitectos, Ld.ª., do Porto; e Eduardo Souto Moura, do Porto.

A Senhora Vereadora Dr.ª Maria Antónia fez a seguinte declaração de voto: "1 – Foi-nos lida uma lista de arquitectos dos quais serão escolhidos cinco. Tenho algumas objecções. Não se tem em consideração conhecimentos específicos de Arte Nova. 2 – Não há arquitectos de Aveiro na lista. 3 – Preferia que o concurso fosse público porque com este critério – de escolher apenas cinco – já estamos a limitar as possibilidades. Por isso escolho a abstenção."

O Sr. Vereador Prof. Celso Santos disse que a sua abstenção se devia também ao facto de não se convidar nenhum arquitecto de Aveiro, o que lhe deixava alguma tristeza.

Foi ainda deliberado, por unanimidade, que o Júri do concurso seja constituído pelos Srs. Vereador Jaime Borges, que presidirá, Arquitecto Tércio Guimarães e Arquitecta Emília Silva, que poderão solicitar o apoio e acompanhamento de elementos de outras entidades, que consideram necessário.

SEGUNDO FORNECIMENTO CONTÍNUO DE MATERIAL

ELÉCTRICO PARA O ANO 2001: - De acordo com a informação n.º 28/2001, prestada pelo Departamento de Serviços Urbanos, foi deliberado, por unanimidade, proceder à abertura de concurso limitado, nos termos do n.º 4, do Art.º 80.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para o fornecimento contínuo de material eléctrico para o ano 2001, cuja base de licitação é de sete milhões oitocentos e cinquenta mil escudos, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

Mais foi deliberado, aprovar o caderno de encargos e programa de concurso respectivos.

FORNECIMENTO CONTÍNUO DE MATERIAL DE PICHELARIA

PARA O ANO 2002: - Conforme a informação n.º 29/2001, prestada pelo Departamento de Serviços Urbanos, foi deliberado, por unanimidade, proceder à abertura de concurso limitado, nos termos do n.º 4, do art.º 80.º, do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para o fornecimento contínuo de material de pichelaria para o ano 2002, cuja base de licitação é de dez milhões duzentos e cinquenta mil escudos, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

Mais foi deliberado, aprovar o caderno de encargos e programa de concurso respectivos.

FORNECIMENTO CONTÍNUO DE HERBÁCEAS PARA O ANO

2002: - Face à informação n.º 119/2001, prestada pelo Departamento de Serviços Urbanos, foi deliberado, por unanimidade, proceder à abertura de concurso limitado, nos termos do n.º 4, do art.º 80.º, do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para o fornecimento contínuo de Herbáceas para o ano 2002 cuja base de licitação é de três milhões e quinhentos mil escudos, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

Mais foi deliberado, aprovar o caderno de encargos e programa de concurso respectivos.

FORNECIMENTO CONTÍNUO DE ÁRVORES E ARBUSTOS PARA

O ANO DE 2002: - Lida a informação n.º 117/2001, prestada pelo Departamento de Serviços Urbanos, foi deliberado, por unanimidade, proceder à abertura de concurso limitado para o fornecimento em destaque, nos termos do n.º 4, do art.º 80.º, do Decreto-

lei n.º 197/99, de 8 de Junho, cujos custos se estimam em três milhões e quinhentos mil escudos, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

Mais foi deliberado, também por unanimidade, aprovar os respectivos Programa de Concurso e Caderno de Encargos, juntos ao respectivo processo.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS NO CONCELHO DE AVEIRO:

- Em conformidade com a informação n.º 29/2001, prestada pelo Departamento de Serviços Urbanos, foi deliberado, por unanimidade, proceder à abertura de concurso limitado, nos termos do n.º 4, do art.º 80.º, do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para a prestação de serviços de conservação, manutenção e reposição de pavimentos no Concelho de Aveiro, cuja base de licitação é de catorze milhões e duzentos mil escudos, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

Mais foi deliberado, aprovar o caderno de encargos e programa de concurso respectivos.

REPARAÇÃO E PINTURA NAS HABITAÇÕES SOCIAIS DE TABOIRA:

- Foi presente uma informação n.º 231 DPO/AL/2001 prestada pelo D.P.G.O.M., através da qual se dá conhecimento que no decurso da empreitada em epígrafe, se verificou a necessidade de realizar alguns trabalhos não previstos, para a conclusão da obra, pelo que se propõe a execução dos mesmos, como trabalhos a mais à empreitada inicial.

Face ao exposto, foi deliberado, por unanimidade, efectuar com a Firma adjudicatária CARLOS DIAS MARTINS, LDA, um contrato adicional, no montante de um milhão e setenta e cinco mil escudos, correspondente a 8,7 % do valor da adjudicação.

Ausentou-se da reunião o Sr. Vereador Eng.º Belmiro Couto.

SUBSTITUIÇÃO DA TRAVESSIA HIDRÁULICA EXISTENTES SOB LARGO NOSSA SENHORA DA SAÚDE EM SÃO BERNARDO:

- Dando continuidade à deliberação tomada na reunião de 13 de Junho, último, e de acordo com o Relatório da Comissão de Análise das Propostas, o qual se dá aqui por transcrito, foi

deliberado, por unanimidade, adjudicar à Firma CONSTRUTORA PAULISTA, LDA, única concorrente, a realização da empreitada acima mencionada, pelo montante de vinte e quatro milhões quatrocentos e cinco mil e duzentos escudos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Mais foi deliberado aprovar a minuta do respectivo contrato.

CONTRATO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO

DESPORTIVO - ADITAMENTO: - Na sequência da deliberação tomada na reunião de 15 de Junho, do ano transacto, foi deliberado, com as abstenções dos Sr.^s Vereadores Dr.^a Maria Antónia e Prof. Celso Santos, aprovar o primeiro aditamento ao Contrato-Programa celebrado entre esta Câmara Municipal, o Instituto Nacional do Desporto e a Sociedade Euro 2004, S.A., no sentido de a Câmara Municipal ceder à EMA – Estádio Municipal de Aveiro, E.M., a sua posição no Contrato-Programa relativo à execução da obra de construção do Estádio Municipal de Aveiro e, por conseguinte, todos os direitos e obrigações decorrentes do mesmo.

A Sr.^a Vereadora Dr.^a Maria Antónia apresentou a seguinte declaração de voto: *“O aditamento consiste em ceder a posição contratual da Câmara Municipal para a EMA, cujo objectivo é construir o estádio. O milhão e quinhentos mil contos serão recebidos pela EMA. Foi-nos garantido que do ponto de vista legal não havia qualquer impedimento nesta cedência. No entanto subsistem dívidas quanto às Empresas Municipais-. Por isso abstenho-me.”*

O Sr. Vereador Prof. Celso Santos fez a seguinte declaração de voto: *“A proposta apresentada é algo confusa quando refere uma “cessão de posição” de 1,5 milhões de contos à EMA, Sociedade da qual a Câmara Municipal faz parte maioritariamente, parecendo-me mais a atribuição de um subsídio a si própria.. Porque é assunto merecedor de melhor atenção e estudo desde já me abstenho”.*

PROTOCOLO – CENTRO PORTUGUÊS DE JUVENTUDE: - Foi dado conhecimento ao Executivo do Projecto de Protocolo a celebrar entre Câmara Municipal, o Instituto Português da Juventude e o Instituto do Emprego e Formação Profissional, o qual tem por objecto a concretização da implementação de um Centro Português de Juventude, no âmbito da realização de actividades desenvolvidas pelas entidades outorgantes, nas vertentes de formação avançada em domínios emergentes,

nomeadamente as tecnologias de informação, fomento de parcerias associativas, fóruns, seminários e congressos sobre temáticas de relevante interesse para os jovens.

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o teor do referido projecto de protocolo, o qual fica a constituir parte integrante da presente acta.

DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DO CONCELHO DE AVEIRO

- CONTRATO-PROGRAMA: - O Sr. Presidente deu conhecimento do teor de uma minuta de revisão do Contrato Programa de Cooperação Técnica e Financeira, celebrado entre esta Câmara Municipal, o Instituto da Água e a Direcção Regional do Ambiente do Centro, aprovado na reunião de 5 de Agosto de 1999, visando a alteração do valor do apoio, que actualmente representa 40 % do custo global do investimento (até ao limite de duzentos mil contos) em vez dos 50 % que foram considerados inicialmente.

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o documento em análise, que aqui se dá por inteiramente reproduzido e fica a constituir parte integrante da presente acta.

TEATRO AVEIRENSE: - Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador Eduardo Feio de 1 do corrente, que autorizou o estacionamento e montagem de uma grua móvel na zona envolvente à obra de recuperação do Teatro Aveirense, demarcada na planta anexa ao processo.

MERCADO MANUEL FIRMINO: - Foi presente o processo relativo às lojas n.ºs 27, 27A e 27B do Mercado Manuel Firmino, a cujo assunto se referem as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal em 16 de Novembro de 2000 e 12 de Janeiro de 2001. Lido o parecer jurídico anexo ao respectivo processo, a Câmara deliberou, por unanimidade, com base nos pressupostos constantes do mesmo, autorizar que se erga novamente a parede divisória entre as lojas n.ºs 27 e 27A. Quanto às lojas 27A e 27B, deverão os serviços municipais competentes proceder às diligências constantes do final do referido parecer jurídico, cujo texto fica a constituir parte integrante da presente acta.

SOCIEDADE AVEIRO/BASKET: - A Câmara deliberou, por proposta do Sr. Presidente e com a abstenção do Sr. Vereador Prof. Celso Santos, proceder ao arrendamento à Sociedade Aveiro Basket, dos dois apartamentos pertença do Município,

situados na Rua de Arouca n.º 5 – 2º e 3º, da Freguesia da Glória, concelho de Aveiro (Urbanização da Chave), pelo valor mensal de vinte e cinco mil escudos, cada e por um período a definir, os quais se destinam ao alojamento temporário dos jogadores que fazem parte da equipa.

O Sr. Vereador Prof. Celso Santos fez a seguinte declaração de voto:

"Discordo do arrendamento de apartamentos à Sociedade Aveiro BasKet para habitação de jogadores. Primeiro porque as carências habitacionais são imensas, as quais constam de uma relação extensíssima nos Serviços Sociais, havendo casos graves que, por tal motivo, são considerados de atendimento urgente. Em segundo lugar, as soluções para os problemas dos Clubes, têm que ser encontradas por eles e não pela Câmara Municipal. Esta, quando muito, poderá prestar o seu apoio na medida do possível e nos termos estatuidos nos contratos-programa previamente estabelecidos. Portanto abstenho-me quanto ao procedimento apresentado".

SERVICOS MUNICIPALIZADOS – SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS DE OLIVEIRINHA: - De acordo com o ofício n.º 3126, de 13 de Julho, findo, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados, de 10 do mesmo mês, que anulou o Concurso Público para a empreitada de "Sistema de Drenagem de Águas Residuais Domésticas de Oliveirinha", em virtude de, em análise de recurso hierárquico interposto pela empresa JAIME RIBEIRO & FILHOS, S.A., se ter detectado a violação de algumas formalidades legais, nomeadamente inobservância do art.º 85.º do Decreto-lei n.º 59/99, de 2 de Março (presença obrigatória do Representante do Procurador-Geral da República).

CASA MUNICIPAL DA JUVENTUDE – CONCURSO "AVEIRO JOVEM CRIADOR 2001": - Face à informação n.º 176/01, prestada pela Divisão de Juventude, foi deliberado, por unanimidade, adjudicar à GRAFINAL – ARTES GRÁFICAS, LDA, a execução do Catálogo do concurso referido em epígrafe, pela importância de setecentos e noventa e cinco mil e seiscentos escudos, incluindo IVA.

PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À INICIATIVA JOVEM: - Foi presente a informação n.º 175/01 da Divisão de Juventude, a solicitar a atribuição de um

subsídio a um Grupo Informal de Jovens, de forma a viabilizar a realização do projecto intitulado "Encontro", tendo sido deliberado, por unanimidade, indeferir o pedido, por indisponibilidades legais.

PUBLICIDADE - SINALÉTICA DIRECCIONAL: - Face ao requerimento apresentado pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Aveiro, a solicitar a colocação de uma seta publicitária, na Estrada de Vilar, freguesia de Glória, foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a informação prestada pela DAUA, datada de 03.07.01, deferir o pedido, pelo período máximo de quatro meses.

- Foi também presente um pedido formulado pela Residencial Palmeira, a solicitar autorização para colocar na praceta, sita no Largo da Apresentação, freguesia da Vera Cruz, por um período de quatro meses, uma seta informativa do estabelecimento.

Atendendo à informação prestada pela DAUA, datada de 6 de Junho, o Executivo deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido solicitado, tendo em atenção a sensibilidade da área em causa e também porque a Câmara Municipal pretende concessionar através de concurso público a sinalética direccional para serviços e equipamentos de exploração privada.

PUBLICIDADE POLÍTICA: - A Câmara tomou conhecimento de um ofício do PSD - Partido Social Democrata, a comunicar que, nos termos da legislação em vigor, irão instalar estruturas de propaganda política pelo período de sete meses, nos seguintes locais: Av. 5 de Outubro (sentido para Centro), Rotunda (entrada em Aveiro vindo pela EN 107), Estrada da Variante (sentido Vilar Formoso / Viseu), Praia da Barra e Praia da Costa Nova, no período entre o dia 8 de Junho e 18 de Dezembro.

- Foi igualmente dado conhecimento de um ofício do CDS/PP a comunicar a instalação de 27 suportes de propaganda partidária no Concelho de Aveiro, nomeadamente, no Largo junto às Igrejas, nas localidades de Aradas, Cacia, Eirol, Eixo, Nariz, Oliveirinha, Requeixo, Santa Joana, São Jacinto, São Bernardo e N.º Sr.ª de Fátima e nos cruzamentos da Feira Nova e Jumbo, Rossio, Av. Lourenço Peixinho, Rotundas do Hospital, do Marnoto, do Pavilhão dos Galitos, de S. Bernardo e Esgueira;

junto ao Largo de S. Gonçálinho; Viaduto de Esgueira; junto ao Mercado de Santiago e Mercado de Manuel Firmino.

HABITACÃO – INQUÉRITO SÓCIO-ECONÓMICO: - A Câmara tomou conhecimento do inquérito sócio-económico efectuado ao agregado familiar de Maria José Trindade Morais, residente na Rua da Quinta Nova, 21, na Patela, em Santa Joana, tendo sido deliberado, por unanimidade e de acordo com a mesma, aguardar que a sentença “transite em julgado” para que, posteriormente, o agregado familiar em questão, seja considerado ou não em Situação de Emergência.

IDEM - SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA: - Presente a informação nº 243/2001 prestada pelo D.H.A.S., a dar nota de um inquérito sócio-económico realizado ao agregado familiar de Anabela Marques Rodrigues, residente em Azenhas da Moita, em Santa Joana, Aveiro.

Considerando que se trata de uma família monoparental, que sobrevive apenas da quantia correspondente à Prestação do Rendimento Mínimo Garantido, no valor de trinta e três mil escudos, com duas filhas menores, foi deliberado, por unanimidade, considerar o agregado familiar em causa, em situação de emergência.

IDEM - IDEM: - Presente a informação nº 240/2001 prestada pelo D.H.A.S., a dar nota de um inquérito sócio-económico realizado ao agregado familiar de Armando de Araújo Guimarães, residente na Rua Comandante Rocha e Cunha, nº 144 (armazém da Universidade), em Aveiro.

Considerando que se trata de uma família monoparental, que sobrevive apenas do rendimento do trabalho, no valor de cento e catorze mil escudos, com um filho menor, a Câmara deliberou, por unanimidade, considerar o agregado familiar em causa, em situação de emergência.

ESCOLA SECUNDÁRIA N.º 1: - Face ao pedido formulado pela Escola Secundária n.º 1 de Aveiro, a solicitar que seja criado um parque de estacionamento para bicicletas e motorizadas, no exterior da referida Escola, foi deliberado, por unanimidade, remeter à Divisão de Trânsito para efectuar um estudo do que se pretende, com vista a posterior apreciação.

OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA: - De acordo com o pedido formulado pela Firma Espaço 3P Audiovisuais, Lda, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a realização de uma Acção de Rastreio ao Colesterol e Tensão Arterial, no Largo do Rossio, nos próximos dias 1, 2 e 5 de Setembro.

VEÍCULOS MUNICIPAIS: - Face ao pedido efectuado por Ernesto Emitério Ferreira Costa Estevão, funcionário n.º 1086 desta Autarquia, com a categoria de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, a Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento ao mesmo da quantia de catorze mil escudos, referente a uma multa que lhe foi aplicada por estacionamento indevido, no Aeroporto de Lisboa, quando foi buscar os Srs. Vereadores de regresso do Japão.

TRANSRIA: - O Sr. Vereador Eng.º Cruz Tavares deu conhecimento que, no passado dia 3 de Agosto e após a abertura de uma oferta pública de emprego, se realizaram as provas para a admissão de um Mestre de Tráfego Fluvial, destinado aos Serviços da Transria.

MERCADO DE SANTIAGO – FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE RECLAMOS LUMINOSOS: - Foi presente um ofício enviado pela Firma AUDIODECOR, LDA., a solicitar o cancelamento da garantia bancária, em virtude do contrato de fornecimento e aplicação de reclamos luminosos no Mercado de Santiago ter sido concluído.

Foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a informação prestada pela Divisão de Mercados e Feiras, que aqui se dá como transcrita, autorizar o requerido.

JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVEIRINHA: - Face ao pedido formulado pela Junta de Freguesia de Oliveirinha, foi deliberado, por unanimidade, atribuir um subsídio à mesma, no valor de dois milhões setecentos e sessenta e três mil quinhentos e noventa e quatro escudos, destinado ao pagamento de equipamento adquirido para a sede da Junta de Freguesia.

JUNTA DE FREGUESIA DE EIXO: - De acordo com o pedido formulado pela Junta de Freguesia de Eixo, foi deliberado, por unanimidade, atribuir um subsídio à mesma, no valor de trezentos e quinze mil escudos, destinado à aquisição de uma fotocopiadora e um fax.

ASSOCIAÇÃO DE SURF DE AVEIRO: - Em conformidade com o pedido formulado pela Associação de Surf de Aveiro, foi deliberado, por unanimidade, apoiar a mesma na realização do Circuito Regional na Praia de São Jacinto, mediante a cedência de transporte gratuito para os atletas e Staff técnico, nas Lanchas da Transria, nos próximos dias 8 e 9 de Setembro.

SUBSÍDIOS: - Foi deliberado, por unanimidade, autorizar a atribuição dos seguintes subsídios:

- quinhentos mil escudos, ao *Departamento de Didáctica e Tecnologia Educativa da Universidade de Aveiro*, para participar nas despesas inerentes à realização da 6th European Conference on Research in Chemical Education e da 2nd European Conference on Chemical Education, que terá lugar entre os dias 4 e 8 de Setembro, próximos;

- quinhentos mil escudos, ao *Sporting Club de Aveiro*, destinado a participar nas despesas inerentes à aquisição de uma cadeira elevatória para paraplégicos;

- cento e cinquenta mil escudos, à *Capitania do Porto de Aveiro*, destinado a participar nos encargos inerentes à contratação de duas nadadoras-salvadoras para a época balnear.

CEDÊNCIAS DE MATERIAIS: - Foi deliberado, por unanimidade, autorizar a cedência de materiais às entidades a seguir mencionadas:

- 500 m de Lagetas; 350 m de lancis EL 15; 2 camionetas de areia do rio; 1 camioneta de areia lomba; 60 sacos de cimento e 500 blocos de 50x20x20, à **Junta de**

Freguesia de Cacia, a fim de serem fornecidos ao Centro Atlético Póvoa Pacense, para construção de passeios e estacionamento para automóveis, no espaço envolvente ao respectivo Pavilhão, cujos custos se estimam em oitocentos e trinta e cinco mil e duzentos escudos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

- 20 manilhas ou anéis com \varnothing 0,50 x 2,50; 1 tampa para as mesmas; blocos com 50x20x20; blocos com 50x20x15; sacos de cimento; 10 m³ de pedra n.º 2; varões de ferro \varnothing 8 m/m; varões de ferro \varnothing 6 m/m, 30 m³ de areia do rio, 20 m³ de areia de assentos, 1 retroescavadora durante uma semana e 2 tractores durante uma semana, à

Junta de Freguesia de Oliveirinha, destinados ao realinhamento da Rua da Maritona, cujos custos se estimam em quinhentos e sessenta e oito mil escudos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

- 3000 blocos 50x20x20; 1500 blocos 50x20x15; 1000 blocos 50x20x28; 150 sacos de cimento; 25 m³ de areia gorda e 50 barras de ferro de 10 mm, à **Junta de Freguesia de Requeixo**, destinado à construção de muros para o alargamento da Rua do Sobral desta Freguesia, cujos custos se estimam em seiscentos e oitenta e seis mil escudos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

- 500 m² de pedra do chão, à **Junta de Freguesia de Nariz**, para a concepção de passeios públicos, cujos custos se estimam em quinhentos e quatro mil escudos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

- 900 blocos de cimento 30x15x20; 25 sacos de cimento; 1 camioneta de areia para assentamento; 20 verguinhas de ferro 10 m/m e 10 verguinhas de ferro 6 m/m, à **Junta de Freguesia de Eirol**, para a construção de um muro na Rua Manuel Rodrigues de Abreu, estimando-se custos na ordem dos cento e vinte e sete mil escudos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

- 5000 blocos de 20; 300 sacos de cimento; 500 verguinhas de 8 mm e 8 cargas de areia de assentamento, à **Junta de Freguesia de Santa Joana**, destinado à continuação da construção de um colector na Rua dos Campinhos, cujos custos se

estimam em novecentos e trinta e cinco mil e quinhentos escudos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

- 500 m de lancil de L-15 e 500 m² de pedra hexagonal de chão, à **Junta de Freguesia de Santa Joana**, a fim de se proceder à construção de um segmento de passeio em diversos arruamentos desta Freguesia, cujos custos se estimam em setecentos e dezanove mil e quinhentos escudos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Foi ainda deliberado, por unanimidade, ratificar os despachos do Sr. Vereador Eduardo Feio, que autorizou as seguintes cedências de materiais:

- 4 manilhas de 60 cm, à **Junta de Freguesia de Cacia**, para emanelhar as águas de uma vala em Sarrazola, estimando-se os custos na ordem dos onze mil e cem escudos, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

- 2 m³ de massa fria, à **Junta de Freguesia de Esgueira**, a fim de rematar o trabalho de valeta a ser executado no lugar do Paço, Ruas Ribeiro da Horta / Vale Ratinhas, cujos custos se estimam em treze mil e quinhentos escudos, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

- pó de pedra fino, ao **Grupo Desportivo Eixense**, destinado a ser utilizado nos jogos e treinos dos respectivos atletas, cujos custos se estimam em cento e setenta mil escudos, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

CEDÊNCIA DE PLANTAS: - Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador Eduardo Feio, que autorizou a cedência de uma Palmeira natural, à **Rádio Aveiro FM**, a fim de ser utilizada na decoração do espaço onde se vai levar a efeito um passatempo subordinado ao tema "Férias", estimando-se o seu custo em três mil e oitocentos escudos e, ainda, autorizar a cedência de 25 vasos de Cedros, 25 vasos de Hortenses e 25 vasos de Palmeiras, à **Água Viva – Igreja Cristã**, a fim de serem utilizados na decoração do espaço onde se vai realizar a Conferência da Faith

Ministries International Network, cujos custos se estimam em vinte e oito mil setecentos e oito escudos.

LICENCAS DE OBRAS: - Foram apreciados pelo Executivo os seguintes processos de obras:

- N.º 278/2000 de MARTELO & TÁBUAS-CONSTRUÇÕES, LD.ª, Foi deliberado, por unanimidade, autorizar o licenciamento da operação de loteamento de um terreno, sito na Rua da Ucha – Carochó, freguesia de Aradas, nas condições constantes da informação técnica DGU/PRL/16.VII.2001/Lt 097.

- N.º 583/97 de PORTA PRINCIPAL –SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LD.ª, Nos termos do disposto nos art.º 22.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de Dezembro e pela Lei 26/96, de 1 de Agosto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o licenciamento do processo de loteamento, nos termos expressos das informações n.º 845/97 DPGP e DPU/PRL/20.VII.2001/Lt 102.

Foram ainda apreciados os seguintes assuntos não incluídos na Ordem de Trabalhos:

IMPLANTAÇÃO/CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO POLIDESPORTIVO EM SANTA JOANA: - Conforme informação n.º 534 prestada pelo Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a implantação do Pavilhão Polidesportivo de Santa Joana e proceder à abertura de concurso público, para a realização da respectiva empreitada, nos termos da alínea a), do n.º 2, do art.º 48.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, para o qual se prevê uma estimativa de cento e sessenta e cinco milhões de escudos.

Mais foi deliberado, também por unanimidade, aprovar o projecto, programa de concurso e caderno de encargos respectivos, nos termos da alínea q), do n.º 1, do art.º 64.º, do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL EM ARADAS E SANTA JOANA – AUTORIZAÇÃO DE CEDÊNCIA DE POSIÇÃO CONTRATUAL: -

Foi presente um pedido da sociedade EMPREITEIROS CASAIS, de António Fernandes da Silva, S.A., detentora de créditos no valor de trinta e cinco milhões e cem mil escudos, que lhe são devidos pela execução de diversos trabalhos na cave do bloco A, do Centro de Saúde de Aveiro, para que a escritura de cedência de prédios, destinada ao ressarcimento daquela importância, seja celebrada a favor da firma IMOTIBÃES – SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S.A...

Tendo em conta que entre as duas Sociedades vai ser celebrado um contrato de consórcio com vista à construção de habitação a custos controlados nos ditos prédios, sendo a sociedade IMOTIBÃES – SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S.A., designada chefe do consórcio, foi deliberado, por unanimidade autorizar a renúncia da posição contratual da sociedade EMPREITEIRO CASAIS e o seu trespasse à sociedade atrás mencionada.

DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO - LAR DE IDOSOS DE

REQUEIXO: - De acordo com a informação n.º 8/2001, do DDPT, de 9 do corrente, cujo teor aqui se dá como transcrito, a Câmara deliberou, com a abstenção do Sr. Vereador Prof. Celso Santos, declarar de interesse público a construção de um Lar de Idosos na Freguesia de Requeixo, nos termos da alínea d) do n.º 2 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho, na sua redacção actual.

CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE UM PARQUE PÚBLICO DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO NA PRAÇA MARQUÊS DE POMBAL:

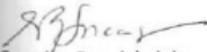
- Considerando o pedido formulado pela ECOP – Empresa de Construções e Obras Públicas Arnaldo de Oliveira, SA, a Câmara deliberou, por unanimidade e por proposta do Sr. Presidente, autorizar a cessão da posição contratual da mesma, a favor da Sociedade AVEIROPE – Parque de Estacionamento de Aveiro, SA, para Constituição do Direito de Superfície em Subsolo para Construção e Exploração de um Parque de Estacionamento Subterrâneo para Viaturas na Praça Marquês de Pombal, em Aveiro, devendo esta Sociedade apresentar a seu favor, as garantias descritas na cláusula quinta do referido contrato.

APROVAÇÃO EM MINUTA: - Finalmente, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos do que dispõe o n.º 3, do

Art.º 92.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a qual foi lida e distribuída por todos os Membros da Câmara e por eles assinada.

E não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião.

Eram 18h30m.

Para constar e devidos e efeitos, se lavrou a presente acta, que eu, , Cecília Lurdes Vieira da Rocha Lucas, Chefe de Divisão de Organização e Administração da Câmara Municipal de Aveiro, subscrevo.

Marcia Antónia Linho e Melo





DESPACHO:

Paulo de Oliveira
[Signature]

REUNIÃO DE
09-08-2001
[Illegible text]

PARECER:

*À consideração superior da Comissão Executiva para a Gestão
9/08/2001*

[Signature]

ASS: TO:

Aquisição do espólio do Pintor Lauro Corado.

INFORMAÇÃO FINAL

OS FACTOS:

Por despacho datado de 24-07-2001, foi solicitado a esta Divisão Jurídica que elaborasse uma minuta de contrato de aquisição do espólio do Pintor Lauro Corado.

Acolhendo o requerido, em anexo, se juntam duas minutas, elaboradas por esta Divisão e que ora se propõem: uma de Contrato de Doação de 20 quadros e outra de Contrato de Compra e Venda de 35 quadros, no valor de 20.000.000\$00.

Contactado um dos outorgantes, o Ex.mo Sr. Dr. Lauro António Corado, verificámos que ainda não foi efectuada a partilha dos bens deixados pelo Pintor, pelo que terão de ser todos os seus herdeiros a assinar, uma vez que a cabeça de casal – D.ª Helena Corado, viúva do Pintor, não tem poderes para outorgar em nome dos herdeiros. – Neste sentido vide arts. 2080º, n.º 1, al. a) e 2087º a 2091º do C. Civil.

Conforme nos transmitiu o Ex.mo Sr. Dr. Lauro António Corado, como herdeiros, o Pintor deixou a sua esposa e os seus dois filhos.

Além do supra exposto, foi-nos informado de que os filhos do de cujus se encontram casados em regime de separação de bens.

Porém, mesmo que o regime de casamento não fosse aquele, mas o de comunhão de



adquiridos, a outorga dos contratos propostos não carecia do consentimento dos cônjuges, face à redacção dos arts. 1678º, n.º 1 e 1682º do C. Civil.

Nos termos das al. d) e h) do n.º 1 do art. 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro a compra e a aceitação da doação dos quadros do Pintor Lauro Corado carece de aprovação em reunião de câmara.

A Técnica Superior Jurista



Ana de Campos Cruz

CONTRATO DE DOAÇÃO
DO ESPÓLIO DO PINTOR LAURO CORADO

PRIMEIROS OUTORGANTES:

- Maria Helena Martins de Carvalho da Costa Torres Corado, residente na Av. Estados Unidos da América, n.º 130, 2º Esquerdo, em Lisboa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 2 596 238, emitido pelo Centro de Identificação de Lisboa, em 13-11-92 e contribuinte n.º 122 610 636.
- Maria Helena de Carvalho Torres Corado Teixeira Mendes, residente na Quinta da Lua, Casais da Aroeira, em Santarém, portadora do Bilhete de Identidade n.º 2 362 158, emitido em 03-02-99, pelo Centro de Identificação de Santarém e contribuinte n.º 130 307 955.
- Lauro António de Carvalho Torres Corado, residente na Av. Estados Unidos da América, n.º 100, 6º Direito, em Lisboa, portador do Bilhete de identidade n.º 210 366, emitido em 27-11-98, pelo Centro de Identificação de Lisboa, e contribuinte n.º 101 054 122.

SEGUNDA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO, adiante designada por C.M.A. ou por Segunda Outorgante, pessoa colectiva de direito público n.º 680 034 994, representada pelo seu Presidente, o Ex.mo Sr. Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, que outorga em nome dela e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos da alínea h) do n.º 1 do art. 64º e da alínea a) do n.º 1 do art. 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, para o que foi autorizado em reunião de câmara d.º _____ de _____ de _____.

Ambos os Outorgantes acordam em estabelecer, livremente e de boa fé, o presente Contrato de Doação, nos termos e mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Os Primeiros Outorgantes declaram que são os únicos e legítimos herdeiros da herança aberta por óbito do Pintor Lauro Corado e que à referida herança pertencem os 20 (vinte) quadros, discriminados no Anexo Único ao presente Contrato, rubricado por ambas as partes, e que dele faz parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

Cláusula Segunda

Nessa qualidade, e tendo em conta o referido na cláusula antecedente, os Primeiros Outorgantes declaram doar à Segunda Outorgante, que aceita, os quadros identificados na relação anexa.

Cláusula Terceira

Os quadros ora doados destinam-se a ser expostos na Sala Lauro Corado do futuro Museu Municipal, de forma a enriquecer o seu espólio patrimonial, cultural e museológico.

Cláusula Quarta

Com a outorga do presente Contrato, a Segunda Outorgante compromete-se a:

- a) conservar os referidos quadros em bom estado e garante que manterá a identidade dos mesmos e os preservará em condições de invulnerabilidade e de integridade, utilizando-os como um prudente pai de família;
- b) editar uma monografia sobre o Pintor Lauro Corado e a produzir uma cassete de vídeo sobre a sua Obra, a serem lançadas por altura da inauguração da Sala referida na cláusula antecedente do futuro Museu Municipal.

Cláusula Quinta

Os Primeiros Outorgantes autorizam a exposição, reprodução ou publicação, pela Segunda Outorgante, de qualquer um dos quadros, objecto do presente contrato, que deverá sempre indicar o nome dos doadores.

Cláusula Sétima

1 - Os 20 quadros serão entregues, pelos Primeiros Outorgantes, à Segunda Outorgante, em data, local e hora a acordar, logo após a outorga do presente contrato.

2 - A Segunda Outorgante responsabiliza-se, a suas expensas, pelo transporte dos quadros ora doados para o Município de Aveiro.

Cláusula Oitava

O presente Contrato entra em vigor no dia da sua assinatura.

Este Contrato de Doação, constituído por três páginas, é feito em quatro vias de igual teor, uma para cada um dos Outorgantes, e vai ser assinado por todos, livre, esclarecidamente e de boa-fé, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

ANEXO

Foto n.º	Quadro	Comp. X Altura	Obs.
1	Camélias Brancas	49 x 62	
2	Estuário de D. Maiano Beneli	45 x 62	1939
3	Sem Título (Homem de Barba Branca)	45 x 64	
5	Retrato de Belinha	64 x 78	1947
6	Retrato da Minha Mulher	64 x 78	1957
7	Retrato do meu filho	50 x 63	1946
9	Nevão	47 x 62	1941
12	Tipo Beirão	19 x 24	1937
13	S/ Título (Paisagem com duas árvores)	29 x 24	
17	S/ Título (Pretinho)	72 x 91	
19	O meu filho Lauro	65 x 81	1957
20	"Ao espelho" eu minha mulher e meu filho	79 x 98	1943
22	Girassóis	54 x 66	1963
27	S/ Título (Peixe vermelho)	54 x 45	1970
30	Corpo nu	26 x 20	
31	Minha mulher espanhola	73 x 92	1945 Madrid
33	Duas infâncias	62 x 67	1940
37	Auto Retrato	68 x 85	1974
41	Jarros	73 x 92	1957
42	Alcachofras	65 x 82	

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA
DO ESPÓLIO DO PINTOR LAURO CORADO**

PRIMEIROS OUTORGANTES:

- MARIA HELENA MARTINS DE CARVALHO DA COSTA TORRES CORADO, residente na Av. Estados Unidos da América, n.º 130, 2º Esquerdo, em Lisboa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 2 596 238, emitido pelo Centro de Identificação de Lisboa, em 13-11-92 e contribuinte n.º 122 610 636.
- MARIA HELENA DE CARVALHO TORRES CORADO TEIXEIRA MENDES, residente na Quinta da Lua, Casais da Aroeira, em Santarém, portadora do Bilhete de Identidade n.º 2 362 158, emitido em 03-12-99, pelo Centro de Identificação de Santarém e contribuinte n.º 130 307 955.
- LAURO ANTÓNIO DE CARVALHO TORRES CORADO, residente na Av. Estados Unidos da América, n.º 100, 6º Direito, em Lisboa, portador do Bilhete de Identidade n.º 210 366, emitido em 27-11-98, pelo Centro de Identificação de Lisboa, e contribuinte n.º 101 054 122.

SEGUNDA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO, adiante designada por C.M.A. ou por Segunda Outorgante, pessoa colectiva de direito público n.º 680 034 994, representada pelo seu Presidente, o Ex.mo Sr. Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, que outorga em nome dela e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos da alínea d) do n.º 1 do art. 64º e da alínea a) do n.º 1 do art. 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, para o que foi autorizado em reunião de câmara de _ _ de _ _ de _ _.

Ambos os Outorgantes acordam em estabelecer, livremente e de boa fé, o presente Contrato de Compra e Venda, nos termos e mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Os Primeiros Outorgantes declaram que são os únicos e legítimos herdeiros da herança aberta por óbito do Pintor Lauro Corado e que a referida herança pertencem os 35 (trinta e cinco) quadros, discriminados no Anexo Único ao presente Contrato, rubricado por ambas as partes, e que dele faz parte integrante para todos os devedos e legais efeitos.

Cláusula Segunda

Nessa qualidade, e tendo em conta o referido na cláusula antecedente, os Primeiros Outorgantes declaram vender à Segunda Outorgante, que aceita comprar, os quadros, referidos na cláusula precedente, pelo valor global de 20.000.000\$00 (vinte milhões de escudos).

Cláusula Terceira

Os 35 quadros, ora transaccionados, serão pagos pela Segunda Outorgante nos seguintes termos e condições:

- a) 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) no acto da assinatura do presente Contrato;
- b) 14.400.000\$00 (catorze milhões e quatrocentos mil escudos) re-partidos em 36 prestações mensais, no valor de 400.000\$00 (quatrocentos mil escudos) cada, a iniciar no mês seguinte ao da outorga do Contrato;
- c) 600.000\$00 (seiscentos mil escudos) na 37ª (trigésima sétima) e última prestação mensal.

Cláusula Quarta

1 - Os 35 quadros objecto deste Contrato serão entregues, pelos Primeiros Outorgantes, à Segunda Outorgante, em data, local e hora a acordar, após a outorga do presente contrato.

2 - A Segunda Outorgante responsabiliza-se, a suas expensas, pelo transporte dos quadros ora vendidos para o Município de Aveiro.

Cláusula Quinta

Com a outorga do presente Contrato, a Segunda Outorgante compromete-se a:

- a) criar a Sala Lauro Corado no futuro Museu Municipal, local onde ficarão expostos os quadros ora vendidos e onde terão a devida referência;
- b) conservar os referidos quadros em bom estado e garante que manterá a identidade dos mesmos e os preservará em condições de invulnerabilidade e de integridade, utilizando-os como um prudente pai de família;
- c) editar uma monografia sobre o Pintor Lauro Corado e a produzir uma cassete de vídeo sobre a sua Obra, a serem lançadas por altura da inauguração da Sala referida na cláusula antecedente do futuro Museu Municipal.

Cláusula Sexta

Os Primeiros Outorgantes autorizam a exposição, reprodução ou publicação, pela Segunda Outorgante, de qualquer um dos quadros, objecto do presente contrato

Cláusula Sétima

O presente Contrato entra em vigor no dia da sua outorga.

Este Contrato de Compra e Venda, constituído por três páginas, é feito em quatro vias de igual teor, uma para cada um dos Outorgantes, e vai ser assinado por todos, livre, esclarecidamente e de boa-fé, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Aveiro e Paços do Concelho, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e un.

Os Primeiros Outorgantes

(Maria Helena Martins de Carvalho da Costa Torres Corado)

(Maria Helena de Carvalho Torres Corado Teixeira Mendes)

(Dr. Lauro António de Carvalho Torres Corado)

Pela Segunda Outorgante

(Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda)

ANEXO

Foto n.º	Quadro	Comp. X Altura	Obs.
43	Meu pai relojoeiro	70 x 64	1942
44	S/ Título (Ferro de engomar antigo)	84 x 91	
45	Sem Título (Paisagem da Ria de Aveiro)	64 x 50	
46	S/ Título (Auto Retrato corpo inteiro)	90 x 120	1951
47	S/ Título (Retrato com vestido preto)	92 x 122	1958
48	S/ Título (Retrato com vestido branco)	64 x 94	1947
50	S/ Título (Menina com pote de vidro)	64 x 81)	1943
51	Galinhas	61 x 49	
52	S/ Título (Mesa com vidros)	80 x 64	
53	Prato de estanho com romã	60 x 50	
58	Homem do Picão	46 x 55	
61	Natureza morta	61 x 47	
63	S/ Título (Canal da Praça do Peixe)	81 x 65	
65	Pargo	73 x 59	1973
70	S/ Título (Corpo nu)	59 x 90	1971
71	Praia das Maçãs	81 x 65	1965
80	S/ Título (Três peças de estanho)	83 x 64	
81	Peniche	130 x 80	
82	S/ Título (Na varanda)	54 x 65	1973
83	Carapaus	69 x 62	1973
84	Auto retrato	82 x 102	
85	Sala de Jantar	72 x 58	
90	A Baía de Luanda	65 x 51	1973
92	A Preta	60 x 73	1973
95	S/ Título (Autor em tronco nu)	41 x 67	1970
96	Retrato	46 x 55	
98	S/ Título (Senhora a Cavallo)	68 x 78	
99	Cristo sem braços	130 x 63	1963
100	À Varanda a tricotar	69 x 78	
102	Marinhas	61 x 50	1970
103	S/ título (Homem de Aveiro)	52 x 62	

104	José Régio	65 x 81	
105	José Régio	68 x 83	
109	Serra de Sintra	91 x 65	
112	Barco sem regresso	74 x 128	1961



MINISTÉRIO DA JUVENTUDE E DO DESPORTO
Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Exmo. Senhor
Vereador Eduardo Feio
Câmara Municipal de Aveiro
Praça da República
3810-156 AVEIRO

Nº Refº: Cf. 1785

Data: 06-08-2001

Assunto: Projecto de Protocolo relativo ao Centro Português de Juventude

Ch. Eduardo Feio

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado da Juventude e do Desporto de junto enviar, para os devidos efeitos, projecto de protocolo relativo ao Centro Português de Juventude, bem como texto de convite.

Com os melhores cumprimentos, *e benção*

O Chefe de Gabinete

(Vicente Mendes Godinho)

PROTOCOLO

— Aos doze dias do mês de Agosto de dois mil e um, no Centro Cultural e de Congressos de Aveiro, outorgam o presente Protocolo: ————— *PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE AVEIRO*, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva de Direito Público número....., neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, no uso dos poderes que lhe são legalmente conferidos.

SEGUNDO OUTORGANTE: INSTITUTO PORTUGUÊS DA JUVENTUDE, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva de Direito Público número 502 101 903, neste acto representado pelo Presidente da Comissão Executiva, Eng.º João Paulo Saraiva, no uso dos poderes que lhe são legalmente conferidos.

TERCEIRO OUTORGANTE: INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL -, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva de Direito Público número, neste acto representada pelo, no uso dos poderes que lhe são legalmente conferidos.

Cláusula 1ª

Âmbito e objectivos

1. Com o presente protocolo as partes estabelecem os pressupostos e as suas atribuições, competências e deveres, tendo em vista a concretização da implementação do Centro Português de Juventude, adiante designado CPJ.
2. O CPJ constituir-se-á como a infra-estrutura de referência nacional para o movimento associativo juvenil e outras organizações e movimentos de Juventude. Esta infra-estrutura proporcionará os espaços necessários à realização das múltiplas actividades desenvolvidas pelas entidades outorgantes, designadamente nas vertentes de formação avançada em domínios emergentes, como sejam as tecnologias de informação, fomento de parcerias associativas, fóruns, seminários e congressos, sobre temáticas de relevante interesse para os jovens.

Cláusula 2ª
Principais valências

1. O CPJ será desenvolvido tendo por base uma componente horizontal baseada nas tecnologias de informação como factor de afirmação dos jovens na sociedade do futuro, a qual será comum a todas as valências previstas

2. Na sequência dos trabalhos preparatórios já desenvolvidos entre o IPJ e o IIEFP, identificaram-se as seguintes valências principais para o CPJ:
 - a) *Formação Avançada em Tecnologias de Informação* - espaços focalizados na aprendizagem de novas tecnologias. Pretende-se no âmbito desta valência implementar soluções tecnológicas que permitam elevar o CPJ a espaço de referência na disseminação e demonstração na área das tecnologias de informação;
 - b) *Centro de Estudos e Informação* - espaço de integração global de informação e documentação de todas as áreas com interesse para os jovens numa perspectiva de loja única de acesso dos jovens à informação. Este espaço disponibilizará todos os tipos de meios e suportes base de informação e documentação, com enfoque na utilização das tecnologias de informação como meio preferencial e prospectivo de acesso à mesma. No âmbito desta valência será ainda potenciada a concentração no CPJ de ações de estudo e caracterização do universo jovem nacional e internacional;
 - c) *Multi-eventos* - espaço multi-usos destinado a realização de eventos de média e grande dimensão, designadamente fóruns, congressos e seminários de juventude, de âmbito nacional e internacional. Também este espaço será dotado de tecnologias de informação e comunicação adequadas à componente horizontal subjacente a todo o CPJ;

- d) *Alojamento* - espaço complementar e fundamental à realização dos objectivos do CPJ, constituindo-se como espaço de apoio às actividades a desenvolver. Face às características do CPJ, esta unidade de alojamento será constituída exclusivamente por quartos duplos, sendo a capacidade total de alojamento estimada em 120 pessoas incluindo espaços específicos para jovens com mobilidade condicionada. À semelhança de todas as valências já referidas, também na área do alojamento se incorporará uma componente de acesso às tecnologias de informação, diferenciadora em relação a unidades similares já existentes;
- e) *Geral e administrativa* - valência de apoio constituída pela recepção geral, serviços administrativos e restauração.

Cláusula 3ª

Atribuições, competências e deveres

1. Sem prejuízo do previsto no presente protocolo, cada uma das partes outorgantes assume as seguintes atribuições, competências e deveres principais:
 - a) *Câmara Municipal de Aveiro* - cedência ao IPJ do terreno identificado no anexo I, em regime de propriedade plena, assegurando ainda a concretização de todos os acessos ao mesmo e a implementação no perímetro e centro da cidade de Aveiro, de toda a sinalética necessária ao encaminhamento dos utentes para o CPJ;
 - b) *IPJ* - coordenação global do projecto e promotor da implementação do CPJ assegurando por si ou por terceiros o desenvolvimento de todos os projectos e acções necessários à concretização, no prazo, do Centro, sendo ainda responsável pela definição do modelo de gestão e funcionamento do CPJ;

- c) *IEFP* - contribuição para a especificação detalhada das valências que se encontram directamente relacionadas com o seu âmbito de actuação.
2. Tendo em vista a consolidação e conformidade entre as diferentes valências previstas para o CPJ, poderão o IPJ e o *IEFP* recorrer à colaboração e conhecimentos de entidades terceiras com inequívoca experiência nas valências que se encontram previstas para o CPJ.

Cláusula 4ª

Investimento e financiamento

O valor estimado de investimento, excluindo o terreno, tendo em vista a concretização do CPJ, é de 1.500.000.000\$00 (um bilião e quinhentos milhões de escudos), sendo o financiamento assegurado pelo *IEFP* em cerca de e pelo IPJ em cerca de

Clausula 5ª

Grupo de trabalho

1. Dando sequência aos trabalhos preliminares já desenvolvidos, as partes acordam em constituir um grupo de trabalho que será responsável por todas as acções necessárias à concretização do CPJ, sendo o mesmo constituído por um representante do IPJ, que coordenará, um representante do *IEFP* e um representante da Câmara Municipal de Aveiro, os quais serão designados no prazo de 15 dias após a data de assinatura do presente protocolo.

2. O grupo de trabalho será assessorado por técnicos de cada uma das entidades podendo ainda cada uma delas, para efeitos exclusivos de disponibilização dos seus próprios contributos, recorrer a competências de outras entidades com reconhecida experiência e conhecimento nas valências previstas.

Cláusula 6ª

Faseamento e calendarização

1. Atenta a importância que o CPJ reveste para a juventude portuguesa, as partes acordam no seguinte faseamento e calendarização:
 - a) *Fase 0* - definição final do programa base preliminar do CPJ, com especificação e caracterização detalhada e funcional das diferentes valências, a qual deverá estar concluída até 15 de Setembro 2001;
 - b) *Fase 1* - preparação e lançamento do projecto de arquitectura, selecção de propostas e adjudicação do mesmo - de 16 de Setembro de 2001 até 31 de Janeiro 2002;
 - c) *Fase 2* - Preparação do concurso, lançamento, selecção e adjudicação da obra - de 1 de Fevereiro de 2002 a 30 Junho de 2002;
 - d) *Fase 3* - concretização da obra - de 1 de Julho de 2002 a 30 de Setembro de 2003.
2. Em paralelo, o IPJ desenvolverá as acções necessárias à definição do modelo de gestão e funcional do CPJ, consultando para o efeito as associações juvenis através das suas organizações representativas.

PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

O TERCEIRO OUTORGANTE

MINISTÉRIO DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

REUNIAO DE
7/8/07

CONTRATO – PROGRAMA
(REVISÃO)

entre o

INSTITUTO DA ÁGUA

a

DIRECÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
DO CENTRO

e a

CÂMARA MUNICIPAL DO AVEIRO

CONTRATO - PROGRAMA
DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

- Revisão -

Aos ___ dias do mês de _____ de 2001, de acordo com o Decreto - Lei nº384/87, de 24 de Dezembro, entre o Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, representado pelo Presidente do Instituto da Água, a Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território do Centro, representada pelo seu Director Regional e a Câmara Municipal de Aveiro representada pelo seu Presidente, é celebrada a Revisão do contrato-programa de cooperação técnica e financeira nº 1957/99 publicado no Diário da República nº 299 - II Série em 30 de Setembro de 1999, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contraentes, para a realização de acções de investimento visando a drenagem de águas residuais do concelho de Aveiro.
2. O investimento a realizar, integra as seguintes componentes:
 - Sistema de drenagem de águas residuais da Quinta do Loureiro (2ª fase) ;
 - Sistema de drenagem de águas residuais da bacia de drenagem nº 163 de Santa Joana ;
 - Sistema de drenagem de águas residuais de Sarrazola e Vilarinho.
3. A Câmara Municipal de Aveiro através dos Serviços Municipalizados de Aveiro, será o dono da obra.

Cláusula 2ª

Período de vigência do Contrato

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contraentes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2002.

Cláusula 3ª

Instrumentos financeiros

1. Compete ao Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, através do Instituto da Água (INAG), prestar apoio financeiro até ao limite de 997.596 mil Euros (200.000 contos) a distribuir pelas obras referidas no nº2 da cláusula 1ª, de acordo com o Quadro 1 anexo, representando cerca de 40% do custo global estimado que é de 2.493.989 mil Euros (500.000 contos).
2. Durante o período de vigência do contrato, desde que obtido o acordo do INAG, poderão ser alteradas as datas de início e conclusão das obras que constituem as componentes do investimento. Em qualquer caso, serão sempre respeitados os limites anuais correspondentes à participação financeira do INAG, excepto se o INAG dispuser de dotação que permita o pagamento antecipado, relativamente ao que está previsto no cronograma financeiro.
3. Se após a execução das componentes previstas neste Contrato-Programa se verificar haver saldo em alguma delas e outra insuficientemente dotada, poder-se-á fazer ajuste entre elas, dentro do valor global previsto, não sendo necessário para tal proceder à revisão do Contrato-Programa.
4. São da responsabilidade da Câmara Municipal de Aveiro todas as despesas emergentes das expropriações necessárias à realização das obras que constam do nº2 da cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Direitos e obrigações das partes contraentes

No âmbito do presente contrato:

1. Compete ao Instituto da Água (INAG):
 - a) Apresentar, à aprovação superior, a programação material e financeira do investimento envolvido;
 - b) Emitir parecer vinculativo sobre estudos e projectos de execução referentes às obras abrangidas pelo contrato - programa, com base na apreciação técnica efectuada pela DRAOT-Centro ou pelo INAG, quando for caso disso;
 - c) Homologar o processo de adjudicação das obras, devendo para o efeito, ter um representante nas comissões de abertura e de análise das propostas;
 - d) Verificar por parte do Estado, das condições de execução do projecto aprovado, prestar apoio técnico às obras e elaborar relatórios periódicos que descrevam a sua situação física e financeira;

- e) Mediante a apresentação de documentos de despesa ou de autos de medição dos trabalhos executados nas obras em curso, previamente visados pelo coordenador do Contrato-Programa, o INAG liquidará, à Câmara Municipal de Aveiro, a percentagem estabelecida no nº 1 da cláusula anterior, até ao limite que for da sua responsabilidade. Consideram-se igualmente válidos para efeitos de pagamento, os documentos de despesa e autos de medição correspondentes a trabalhos do mesmo Contrato-Programa já em curso antes da data da assinatura deste.
2. No âmbito do presente Contrato-Programa, compete à Câmara Municipal de Aveiro, através dos Serviços Municipalizados de Aveiro, na sua qualidade de dono da obra:
- a) Promover a abertura de concursos para a adjudicação das obras;
 - b) Exercer os poderes e assumir as responsabilidades inerentes à sua qualidade de dono da obra, garantindo a conclusão, dentro dos prazos previstos, das acções e investimentos que integram o projecto;
 - c) Submeter à DRAOT-Centro, para análise e parecer, a programação material e financeira dos trabalhos, assim como de todas as suas alterações, que serão, posteriormente, submetidas à aprovação do INAG;
 - d) Fiscalizar a execução das obras, directamente ou conjuntamente com a Comissão de Acompanhamento referida na cláusula 7ª deste Contrato-Programa;
 - e) Elaborar mensalmente os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao respectivo pagamento, contribuindo com a proporção que, nos termos do presente contrato, for da sua responsabilidade;
 - f) Não proceder à adjudicação de novas obras e equipamentos, incluídos no âmbito do presente Contrato, sem que antes seja formalizada a aprovação do INAG;
 - g) Dar imediato conhecimento à DRAOT-Centro de situações técnicas ou financeiras, que afectem o normal desenvolvimento do Contrato, podendo comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado;
 - h) Submeter obrigatoriamente, à DRAOT-Centro para análise e parecer todos os estudos, projectos e alterações, que submeterá à consideração do INAG;
 - i) Proceder à recepção das obras;

- j) Assegurar a gestão do sistema de recursos hídricos, resultante das obras que são objecto deste Contrato, bem como garantir uma adequada manutenção e exploração desse sistema, após a conclusão das obras que o constituem;
 - k) Submeter à DRAOT-Centro o pedido de utilização do Domínio Hídrico para rejeição dos efluentes tratados no sistema, nos termos do D. L. nº 46/94, de 22 de Fevereiro, obrigando-se a cumprir as condições de descarga e de auto-controlo que lhe forem indicadas na licença.
3. Compete à Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território do Centro (DRAOT-Centro), como representante do INAG no Contrato-Programa:
- a) Apreciação e aprovação dos projectos;
 - b) Acompanhamento da execução física e financeira das obras, incluindo a conferência dos autos de medição e outros documentos de despesa;
 - c) Participação nas Comissões de adjudicação das obras.

Cláusula 5ª

Apoio técnico e formação

O Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território prestará apoio técnico à Câmara Municipal, por intermédio da Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território do Centro e assegurará, por intermédio do Instituto da Água, a realização de acções de formação para operadores de Estações de Tratamento de Águas Residuais.

Cláusula 6ª

Tarifário

A Câmara Municipal de Aveiro, por intermédio dos Serviços Municipalizados de Aveiro, informará anualmente o Instituto da Água (INAG), da estrutura tarifária para cada ano, bem como os respectivos fundamentos económicos.

Cláusula 7ª

Comissão de Acompanhamento

A Comissão de Acompanhamento da execução do Contrato-Programa será constituída por um representante das seguintes entidades:

- Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território do Centro, em representação do Instituto da Água, que será o coordenador da Comissão de Acompanhamento e do contrato - programa;
- Câmara Municipal de Aveiro, por intermédio dos Serviços Municipalizados de Aveiro;
- Comissão de Coordenação da Região do Centro.

e terá como funções, designadamente:

- a) Coordenar as acções que integram o desenvolvimento do Contrato-Programa, desde a fase do projecto até à conclusão das obras, assegurando a programação actualizada dos investimentos envolvidos;
- b) Fazer-se representar nas comissões de abertura e análise das propostas;
- c) Acompanhar a execução das obras;
- d) Elaborar relatórios, de periodicidade semestral, sobre a execução do contrato - programa, tendo em especial atenção a execução física e financeira. Dever-se-ão analisar os desvios em relação à programação inicial e suas causas, e propôr medidas a adoptar para a sua correcção.

Cláusula 8ª

Dotação Orçamental

A verba a despendar pela Administração Central será inscrita no Orçamento do Instituto da Água, que assegurará a participação financeira do Estado na execução do projecto de investimento, objecto do presente Contrato-Programa.

Cláusula 9ª

Custos técnicos e administrativos

Para suportar parcialmente os custos inerentes às actividades do Instituto da Água e da DRAOT-Centro, relativamente ao apoio e orientação administrativa e técnica das obras previstas no contrato - programa, é cobrada uma taxa de 2% sobre a participação financeira do INAG, taxa essa que será repartida equitativamente entre o INAG e a DRAOT-Centro.

Cláusula 10ª

Penalidades

O incumprimento do disposto na alínea j) do nº 2 da cláusula 4ª e do disposto na cláusula 6ª, constituirá razão fundamentada para que, num prazo de 10 anos, contados a partir da data de assinatura do presente documento, o Instituto da Água não proceda a qualquer participação financeira, por seu intermédio ou por delegação em outras entidades, em investimentos da natureza dos considerados neste documento e que envolvam a Câmara Municipal de Aveiro.

Cláusula 11ª

Publicidade do Financiamento e Apoio Técnico

1. O dono da obra obriga-se a colocar, no local dos trabalhos, placa onde conste a inscrição de que a Autarquia é cofinanciada pelo Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território através do Instituto da Água (INAG). Caso exista placa alusiva a financiamentos comunitários ou outros, nela poderá ser indicado também o financiamento por parte do INAG.

2. Se for afixada, no final da obra, placa que informe das entidades intervenientes na construção, nela deverá constar também o INAG.

Cláusula 12ª

Revisão do Contrato - Programa

O presente Contrato-Programa poderá ser revisto se ocorrerem alterações, anormais e imprevisíveis, das circunstâncias que determinaram os seus termos.

Cláusula 13ª

Resolução do Contrato - Programa

1. O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato - programa poderá dar origem à sua resolução.
2. Poderá constituir razão suficiente para a resolução do Contrato-Programa, o desrespeito da programação financeira anual constante do mesmo.

Cláusula 14ª

Omissões

Em tudo o que for omissivo o presente contrato - programa, seguir-se-á o disposto no Decreto - Lei nº 384/87, de 24 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

O Presidente do Instituto da Água

*O Director Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território
do Centro*

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro

Anexo ao
Contrato-Programa com a C.M. de Aveiro
Drenagem de Águas Residuais do concelho

ANO 1 - CRONOGRAMA DO INVESTIMENTO

PROJETOS	ANOS	1999	2000	2001	2002	TOTAL
Obras de drenagem de águas residuais da Quinta do Loreiro - 2ª fase	em euros	190 616	83 723	0	0	274 339
	em contos	38 215	16 785			55 000
Obras de drenagem de águas residuais da bacia de drenagem nº163 de Santa Joana	em euros	0	48 583	295 822	453 672	798 077
	em contos		9 740	59 307	90 953	160 000
Obras de drenagem de águas residuais de Camelo e Vilarinho	em euros	0	0	309 394	1112 180	1421 574
	em contos			62 028	222 972	285 000
TOTAL	em euros	190 616	132 306	605 216	1565 851	2493 989
	em contos	38 215	26 525	121 335	313 925	500 000

ANO 2 - FONTES DE FINANCIAMENTO

PROJETOS	ANOS	1999	2000	2001	2002	TOTAL
Financiamento do Estado - INAG (40%)	em euros	76 246	52 922	242 087	626 341	997 596
	em contos	15 286	10 610	48 534	125 570	200 000
Câmara Municipal de Aveiro (recursos próprios)	em euros	114 369	79 384	363 130	939 511	1496 394
	em contos	22 929	15 915	72 801	188 355	300 000
TOTAL	em euros	190 616	132 306	605 216	1 565 851	2 493 989
	em contos	38 215	26 525	121 335	313 925	500 000



DESPACHO:

REUNIÃO DE
7/12/01
Autorizada, de
acordo com a
presente instrução.

PARECER:

Visto. Conceder, a requerente acatadas e perante informação e proposta insistida desta e CMA pronunciar-se de acordo com a existência dos conteúdos do licenciamento de 16/11/2000 e de 12/01/2001. É a CMA culmine o requerimento de penache, das suas delimitações comunicadas e perante Vieira Ferreira dos Santos e o António Moreira, a quem compete da presente informação.
à autoridade superior do Reg. Parcial de Comércio.
09/07/01. [assinatura]

ASSUNTO:

INFORMAÇÃO FINAL

OS FACTOS:

Em 18 de Outubro de 2000, Armanda Vieira Ferreira dos Santos, viúva de Alberto Moreira, veio expor e requerer o seguinte:

- As lojas 27-A e 27-B do Mercado de Manuel Firmino eram ocupadas, mediante título conferido por esta Câmara Municipal, pelo seu sogro, que explorava um talho, tendo ambas passado para a sua sogra Gracinda Moreira, com a morte deste;
- A exploração de carnes era feita pelos três filhos de ambos: Manuel, António e Alberto Moreira;
- Há cerca de 40 anos a loja n.º 27, foi arrematada por Manuel Moreira;
- Como as lojas n.ºs 27-A e 27-B eram contíguas àquela, Manuel Moreira solicitou à CMA que autorizasse a demolição da parede que separava as lojas, de forma a que o estabelecimento ficasse maior;
- Tal autorização foi-lhe concedida, advertindo-se para o facto de que tal parede pudesse vir a ser reconstruída;
- O marido da requerente veio a falecer, tendo o filho de ambos tomado o lugar do pai no referido estabelecimento. Porém, conflitos agravaram as relações entre o seu filho e o tio António Moreira;
- O seu cunhado Manuel Moreira dou-lhe a sua quota parte do estabelecimento

comercial, ficando a requerente Armanda Santos com 2/3 e o seu cunhado António Moreira com 1/3 do estabelecimento.

- A requerente tem vindo sempre a pagar 2/3 da renda do estabelecimento, sem contudo o estar a explorar;

Nestes termos solicitou que a loja n.º 27 do Mercado de Manuel Firmino pudesse ser autonomizada das lojas n.ºs 27-A e 27-B, suportando a requerente todos os encargos inerentes à reconstrução da parede.

Tal pretensão da requerente foi autorizada, mediante reunião de câmara, datada de 16-11-2000.

Posteriormente, António Moreira, proprietário de 1/3 do referido estabelecimento veio informar de que não deu autorização para o levantamento da parede que iria separar as lojas 27-A e 27-B, pelo que requereu a anulação da deliberação tomada em 16-11-2000.

Acolhendo o solicitado, a deliberação supra referida foi anulada, por deliberação de câmara tomada aos 12 de Janeiro de 2001, uma vez que a anterior deliberação teve como pressuposto a anuência de todos os proprietários do talho, o que não sucedeu.

Inconformada com a situação Armanda Vieira expressou o seu desejo numa resolução rápida para o seu problema, através de diversas audiências tidas nesta Autarquia, nomeadamente com o Ex.mo Sr. Presidente da CMA, uma vez que vive com grandes dificuldades financeiras e pretende explorar um negócio na loja n.º 27.

O DIREITO:

Pertinente para a resolução do caso sub iudice se afigura a aplicação do Regulamento Geral dos Mercados e Feiras, aprovado pela Câmara Municipal em 9 de Setembro de 1943 e pelo então Conselho Municipal em 25 do mesmo mês e dos Dec.-Leis n.ºs 340/82, de 25 de Agosto e 339/85, de 21 de Agosto.

A venda de carnes verdes ao consumidor final, efectuada de forma sedentária em lojas, denominada geralmente por talho, é, nos termos da al. b) do n.º1 e da al. a) do n.º 3 do art. 1º do Dec.-Lei n.º 339/85, de 21 de Agosto, uma actividade de comércio a retalho, exercida por um retalhista.

Entende-se que exerce a actividade de comércio a retalho toda a pessoa física ou colectiva que, a título habitual e profissional, compra mercadorias em seu próprio nome e por sua própria conta e as revende directamente ao consumidor final, sendo retalhista aquele que exerce tal actividade comercial de forma sedentária, em estabelecimentos, lojas ou instalações fixas ao solo de maneira estável em mercados cobertos.

Por sua vez, estipula o art. 4º do Regulamento Geral dos Mercados e Feiras (RGMF) que: "O Mercado de Manuel Firmino destina-se à venda dos produtos que tradicionalmente ali se negociam, tais como hortaliças, cereais, frutas, criação, ovos, flores, sementes, aves ornamentais ou canoras e outros semelhantes."

Os locais de venda dos produtos nos mercados são, nos termos das als. a) e b) do art. 13º daquele Regulamento, os lugares de terrado (locais abertos, contíguos aos arruamentos, sem espaços privativos para a permanência dos compradores, providos ou não de mesas ou bancas) e as lojas (recintos fechados com espaço privativo para permanência dos compradores).

A venda de carnes verdes, por força do art. 5º do RGMF, só é permitida nas lojas dos mercados.

- j) Assegurar a gestão do sistema de recursos hídricos, resultante das obras que são objecto deste Contrato, bem como garantir uma adequada manutenção e exploração desse sistema, após a conclusão das obras que o constituem;
 - k) Submeter à DRAOT-Centro o pedido de utilização do Domínio Hídrico para rejeição dos efluentes tratados no sistema, nos termos do D. L. nº 46/94, de 22 de Fevereiro, obrigando-se a cumprir as condições de descarga e de auto-controlo que lhe forem indicadas na licença.
3. Compete à Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território do Centro (DRAOT-Centro), como representante do INAG no Contrato-Programa:
- a) Apreciação e aprovação dos projectos;
 - b) Acompanhamento da execução física e financeira das obras, incluindo a conferência dos autos de medição e outros documentos de despesa;
 - c) Participação nas Comissões de adjudicação das obras.

Cláusula 5ª

Apoio técnico e formação

O Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território prestará apoio técnico à Câmara Municipal, por intermédio da Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território do Centro e assegurará, por intermédio do Instituto da Água, a realização de acções de formação para operadores de Estações de Tratamento de Águas Residuais.

Cláusula 6ª

Tarifário

A Câmara Municipal de Aveiro, por intermédio dos Serviços Municipalizados de Aveiro, informará anualmente o Instituto da Água (INAG), da estrutura tarifária para cada ano, bem como os respectivos fundamentos económicos.

Cláusula 7ª

Comissão de Acompanhamento

A Comissão de Acompanhamento da execução do Contrato-Programa será constituída por um representante das seguintes entidades:

- Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território do Centro, em representação do Instituto da Água, que será o coordenador da Comissão de Acompanhamento e do contrato - programa;
- Câmara Municipal de Aveiro, por intermédio dos Serviços Municipalizados de Aveiro;
- Comissão de Coordenação da Região do Centro.

e terá como funções, designadamente:

- a) Coordenar as acções que integram o desenvolvimento do Contrato-Programa, desde a fase do projecto até à conclusão das obras, assegurando a programação actualizada dos investimentos envolvidos;
- b) Fazer-se representar nas comissões de abertura e análise das propostas;
- c) Acompanhar a execução das obras;
- d) Elaborar relatórios, de periodicidade semestral, sobre a execução do contrato - programa, tendo em especial atenção a execução física e financeira. Dever-se-ão analisar os desvios em relação à programação inicial e suas causas, e propôr medidas a adoptar para a sua correcção.

Cláusula 8ª

Dotação Orçamental

A verba a despendar pela Administração Central será inscrita no Orçamento do Instituto da Água, que assegurará a participação financeira do Estado na execução do projecto de investimento, objecto do presente Contrato-Programa.

Cláusula 9ª

Custos técnicos e administrativos

Para suportar parcialmente os custos inerentes às actividades do Instituto da Água e da DRAOT-Centro, relativamente ao apoio e orientação administrativa e técnica das obras previstas no contrato - programa, é cobrada uma taxa de 2% sobre a participação financeira do INAG, taxa essa que será repartida equitativamente entre o INAG e a DRAOT-Centro.

Cláusula 10ª

Penalidades

O incumprimento do disposto na alínea j) do nº 2 da cláusula 4ª e do disposto na cláusula 6ª, constituirá razão fundamentada para que, num prazo de 10 anos, contados a partir da data de assinatura do presente documento, o Instituto da Água não proceda a qualquer participação financeira, por seu intermédio ou por delegação em outras entidades, em investimentos da natureza dos considerados neste documento e que envolvam a Câmara Municipal de Aveiro.

Cláusula 11ª

Publicidade do Financiamento e Apoio Técnico

1. O dono da obra obriga-se a colocar, no local dos trabalhos, placa onde conste a inscrição de que a Autarquia é cofinanciada pelo Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território através do Instituto da Água (INAG). Caso exista placa alusiva a financiamentos comunitários ou outros, nela poderá ser indicado também o financiamento por parte do INAG.

2. Se for afixada, no final da obra, placa que informe das entidades intervenientes na construção, nela deverá constar também o INAG.

Cláusula 12ª

Revisão do Contrato - Programa

O presente Contrato-Programa poderá ser revisto se ocorrerem alterações, anormais e imprevisíveis, das circunstâncias que determinaram os seus termos.

Cláusula 13ª

Resolução do Contrato - Programa

1. O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato - programa poderá dar origem à sua resolução.
2. Poderá constituir razão suficiente para a resolução do Contrato-Programa, o desrespeito da programação financeira anual constante do mesmo.

Cláusula 14ª

Omissões

Em tudo o que for omissivo no presente contrato - programa, seguir-se-á o disposto no Decreto - Lei nº 384/87, de 24 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

O Presidente do Instituto da Água

*O Director Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território
do Centro*

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro

Anexo ao
Contrato-Programa com a C.M. de Aveiro
Drenagem de Águas Residuais do concelho

ANO 1 - CRONOGRAMA DO INVESTIMENTO

PROJETOS	ANOS	1999	2000	2001	2002	TOTAL
Obras de drenagem de águas residuais da Quinta do Loreiro - 2ª fase	em euros	190 616	83 723	0	0	274 339
	em contos	38 215	16 785			55 000
Obras de drenagem de águas residuais da bacia de saneamento nº163 de Santa Joana	em euros	0	48 583	295 822	453 672	798 077
	em contos		9 740	59 307	90 953	160 000
Obras de drenagem de águas residuais de Camelo e Vilarinho	em euros	0	0	309 394	1112 180	1421 574
	em contos			62 028	222 972	285 000
TOTAL	em euros	190 616	132 306	605 216	1565 851	2493 989
	em contos	38 215	26 525	121 335	313 925	500 000

ANO 2 - FONTES DE FINANCIAMENTO

PROJETOS	ANOS	1999	2000	2001	2002	TOTAL
Financiamento do Estado - INAG (40%)	em euros	76 246	52 922	242 087	626 341	997 596
	em contos	15 286	10 610	48 534	125 570	200 000
Câmara Municipal de Aveiro (recursos próprios)	em euros	114 369	79 384	363 130	939 511	1496 394
	em contos	22 929	15 915	72 801	188 355	300 000
TOTAL	em euros	190 616	132 306	605 216	1 565 851	2 493 989
	em contos	38 215	26 525	121 335	313 925	500 000



DESPACHO:

REUNIÃO DE
7/12/01
Autorizada, de
acordo com a
presente instrução.

PARECER:

Visto. Conceder, a requerer, a presente licença e proposta inscrita
deusa: e (HTA pronuncia-se desde a existência dos conteúdos do licenciamento de
16/11/2000 o de 12/01/2001). E a (HTA) cumprir o regulamento de penales, das
que delictos seu licenciamento e serviços Viana Ferreira dos Santos e o António
Moreira, a quem he de da presente instrução.
à (autorização) superior do Reg.º. Paricent de Câmara.
09/07/01.

ASSUNTO:

INFORMAÇÃO FINAL

OS FACTOS:

Em 18 de Outubro de 2000, Armanda Vieira Ferreira dos Santos, viúva de Alberto Moreira, veio expor e requerer o seguinte:

- As lojas 27-A e 27-B do Mercado de Manuel Firmino eram ocupadas, mediante título conferido por esta Câmara Municipal, pelo seu sogro, que explorava um talho, tendo ambas passado para a sua sogra Gracinda Moreira, com a morte deste;
- A exploração de carnes era feita pelos três filhos de ambos: Manuel, António e Alberto Moreira;
- Há cerca de 40 anos a loja n.º 27, foi arrematada por Manuel Moreira;
- Como as lojas n.ºs 27-A e 27-B eram contíguas àquela, Manuel Moreira solicitou à CMA que autorizasse a demolição da parede que separava as lojas, de forma a que o estabelecimento ficasse maior;
- Tal autorização foi-lhe concedida, advertindo-se para o facto de que tal parede pudesse vir a ser reconstruída;
- O marido da requerente veio a falecer, tendo o filho de ambos tomado o lugar do pai no referido estabelecimento. Porém, conflitos agravaram as relações entre o seu filho e o tio António Moreira;
- O seu cunhado Manuel Moreira dou-lhe a sua quota parte do estabelecimento

comercial, ficando a requerente Armanda Santos com 2/3 e o seu cunhado António Moreira com 1/3 do estabelecimento.

- A requerente tem vindo sempre a pagar 2/3 da renda do estabelecimento, sem contudo o estar a explorar;

Nestes termos solicitou que a loja n.º 27 do Mercado de Manuel Firmino pudesse ser autonomizada das lojas n.ºs 27-A e 27-B, suportando a requerente todos os encargos inerentes à reconstrução da parede.

Tal pretensão da requerente foi autorizada, mediante reunião de câmara, datada de 16-11-2000.

Posteriormente, António Moreira, proprietário de 1/3 do referido estabelecimento veio informar de que não deu autorização para o levantamento da parede que iria separar as lojas 27-A e 27-B, pelo que requereu a anulação da deliberação tomada em 16-11-2000.

Acolhendo o solicitado, a deliberação supra referida foi anulada, por deliberação de câmara tomada aos 12 de Janeiro de 2001, uma vez que a anterior deliberação teve como pressuposto a anuência de todos os proprietários do talho, o que não sucedeu.

Inconformada com a situação Armanda Vieira expressou o seu desejo numa resolução rápida para o seu problema, através de diversas audiências tidas nesta Autarquia, nomeadamente com o Ex.mo Sr. Presidente da CMA, uma vez que vive com grandes dificuldades financeiras e pretende explorar um negócio na loja n.º 27.

O DIREITO:

Pertinente para a resolução do caso sub iudice se afigura a aplicação do Regulamento Geral dos Mercados e Feiras, aprovado pela Câmara Municipal em 9 de Setembro de 1943 e pelo então Conselho Municipal em 25 do mesmo mês e dos Dec.-Leis n.ºs 340/82, de 25 de Agosto e 339/85, de 21 de Agosto.

A venda de carnes verdes ao consumidor final, efectuada de forma sedentária em lojas, denominada geralmente por talho, é, nos termos da al. b) do n.º1 e da al. a) do n.º 3 do art. 1º do Dec.-Lei n.º 339/85, de 21 de Agosto, uma actividade de comércio a retalho, exercida por um retalhista.

Entende-se que exerce a actividade de comércio a retalho toda a pessoa física ou colectiva que, a título habitual e profissional, compra mercadorias em seu próprio nome e por sua própria conta e as revende directamente ao consumidor final, sendo retalhista aquele que exerce tal actividade comercial de forma sedentária, em estabelecimentos, lojas ou instalações fixas ao solo de maneira estável em mercados cobertos.

Por sua vez, estipula o art. 4º do Regulamento Geral dos Mercados e Feiras (RGMF) que: "O Mercado de Manuel Firmino destina-se à venda dos produtos que tradicionalmente ali se negociam, tais como hortaliças, cereais, frutas, criação, ovos, flores, sementes, aves ornamentais ou canoras e outros semelhantes."

Os locais de venda dos produtos nos mercados são, nos termos das als. a) e b) do art. 13º daquele Regulamento, os lugares de terrado (locais abertos, contíguos aos arruamentos, sem espaços privativos para a permanência dos compradores, providos ou não de mesas ou bancas) e as lojas (recintos fechados com espaço privativo para permanência dos compradores).

A venda de carnes verdes, por força do art. 5º do RGMF, só é permitida nas lojas dos mercados.

✘ A ocupação de locais nos mercados municipais para venda de produtos ou artigos ou para quaisquer outros fins depende de autorização, precária e condicionada pelas disposições do regulamento e demais preceitos legais ou regulamentares aplicáveis, concedida pela Câmara Municipal. (arts. 15º e 16º do RGMF).

A ocupação de locais nos mercados será efectiva ou acidental, consoante se realize com carácter de permanência ou dia a dia. Porém, a ocupação de lojas será sempre efectiva e dependente de arrematação, perante a Câmara, reunida em sessão ordinária ou extraordinária (§ 1º do art. 18º e corpo principal e § 1º do art. 22º do diploma supra citado).

A ocupação efectiva depende de despacho favorável do Presidente da Câmara, em face de requerimento do interessado e ouvido o Vereador do respectivo Pelouro (art. 21º) e implica, ao abrigo do art. 20º, o pagamento das receitas provenientes da ocupação efectiva no mercado, em fracções mensais indivisíveis, na Tesouraria Municipal e nos primeiros 8 dias do mês anterior.

A leitura dos artigos 21º e 22º do Regulamento, referidos nestes dois últimos parágrafos, é, a nosso ver, incoerente entre si, uma vez que a ocupação efectiva depende no art. 22º de arrematação, perante a Câmara Municipal e no art. 21º de despacho favorável do Presidente da Câmara, ouvido o Vereador do Pelouro.

Estipula o art. 27º daquele Regulamento que os ocupantes efectivos que pretendam desistir da ocupação devem comunicá-lo, por escrito, ao fiscal encarregado do respectivo mercado, com a antecedência de, pelo menos, trinta dias.

Por último, e ainda com relevância para a análise do caso em apreço, refere o art. 28º do Regulamento que: *"as autorizações de ocupação efectiva ou de lugares certos são intransmissíveis, por qualquer forma ou título"*

A aplicação de tal art. não se mostra compatível com a redacção dos arts. 5º e 6º Dec.-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto, que estipulam a cedência a terceiros (art. 5º) e a transmissão por morte do ocupante titular (art. 6º). Parece-nos, pois, que este preceito do Regulamento se encontra tacitamente revogado com a entrada em vigor deste Dec.-Lei.

Nestes termos, estipulam os arts. 5 e 6º do Dec.-Lei supra citado que:

Art. 5º

"Aos detentores dos títulos de ocupação poderá ser autorizada pela respectiva câmara municipal a cedência a terceiros dos respectivos lugares, desde que ocorra um dos seguintes factos:

- a) Invalidez do titular;
- b) Redução a menos de 50% da capacidade física normal do mesmo;
- c) Outros motivos ponderosos e justificados, verificados caso a caso."

Art. 6º

"Por morte do ocupante preferem na ocupação dos mesmos locais o cônjuge sobrevivente não separado judicialmente de pessoas e bens e, na sua falta ou desinteresse, os descendentes, se aqueles ou estes ou os seus legais representantes assim o requererem nos 60 dias subsequentes ao decesso."

De realçar ainda que, por força do art. 8º do Dec.-Lei n.º 340/82, a realização de obras no interior dos lugares ocupados depende de prévia autorização camarária.

No caso concreto, indiscutível se afigura que o Talho "Alberto Moreira" se encontra localizado em 3 lojas distintas: a 27; a 27-A e a 27-B, apesar de tal distinção, entre as 3 lojas, apenas figurar nos documentos comprovativos da relação das rendas pagas, até ao ano de 1982. Depois daquela data as referências encontradas são só as relativas às duas primeiras lojas.

A nosso ver, a loja n.º 27-B foi aglutinada na loja n.º 27-A, para efeitos meramente formais de passagem do recibo de renda, por já se encontrarem desde o início da ocupação, dependentes entre si.

Não obstante tal consideração, reafirmamos, existem 3 lojas distintas entre si.

Também nos parece claro que a única titular do direito de ocupação da loja n.º 27 é Armanda Vieira. Senão vejamos.

Por força da doação da parte do estabelecimento comercial que cabia a Manuel Moreira e mulher, celebrada por escritura pública em 03 de Setembro de 1997, Armanda Vieira tornou-se dona de 2/3 daquele estabelecimento.

Porém, urge salientar que, na escritura de doação existe novamente a aglutinação em duas, das 3 lojas que existem na realidade. Não obstante tal redacção, dúvidas não há quanto à intenção de Manuel Moreira e mulher doarem 1/3 de todo o estabelecimento comercial de talho, que se situa no Mercado Municipal de Manuel Firmino. - Prevalece, pois, a vontade real dos doadores sobre o declarado.

Ora, tendo Manuel Moreira arrematado em 1959 a loja n.º 27 do Mercado de Manuel Firmino e doado em 1997 a sua quota parte do estabelecimento, juntamente com a sua esposa, à cunhada Armanda Vieira e tendo a Câmara Municipal alterado nos recibos de renda os nomes dos arrendatários, onde passaram a figurar, desde então, António Moreira e Armanda Vieira, parece-nos claro que houve uma autorização tácita, por parte desta Autarquia, da cedência da titularidade do direito de ocupação efectuada em 1997.

Nestes termos, e como já adiantámos supra, a única titular do direito de ocupação da loja n.º 27 é Armanda Vieira.

A deliberação de câmara, datada de 24 de Abril de 1959, que autorizou o derrube da parede de forma a permitir a comunicação da loja n.º 27-A com a loja n.º 27 contém uma cláusula de salvaguarda, ao referir que quando a Câmara Municipal assim o determinar deve a parede ser reposta no estado em que se encontrava à data do seu derrube.

Ou seja, a deliberação de câmara tomada em 16-11-2000 que autorizou a instalação de uma parede divisória entre as lojas n.ºs 27 e 27-A não necessitaria de ser anulada, por deliberação tomada aos 12-01-01, em virtude da falta de anuência de todos os proprietários do estabelecimento comercial, por estar sustentada, do ponto de vista legal, por aquela cláusula de salvaguarda.

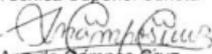
Pelo exposto, uma vez que Armanda Vieira se encontra a suportar 2/3 de uma renda de um espaço que não usufrui, e porque pretende explorar um negócio na loja n.º 27, de que é a única titular do direito de ocupação, é nossa opinião que a Câmara Municipal pode, se assim o entender, autorizar novamente que se erga a parede em questão, de forma a autonomizar as lojas n.ºs 27 e 27-A, nos termos do art. 8º do Dec.-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto.

Quanto às lojas n.ºs 27-A e 27-B, e uma vez que Armanda Vieira não pretende mais ocupá-las, a requerente deverá comunicar essa sua intenção por escrito, com uma antecedência mínima de 30 dias, ao fiscal encarregado do respectivo mercado, nos termos do art. 27º do RGMF.

Aquando do recebimento de tal comunicação deverá, por seu turno, a Câmara Municipal notificar António Moreira, proprietário de 1/3 do estabelecimento comercial e de 1/3 do direito de ocupação sobre aquelas duas lojas, para que o mesmo se pronuncie se pretende ou não tornar-se o único titular do direito de ocupação, advertindo-o para o facto de que a sua recusa implica a perda de todos os seus direitos sobre as lojas n.ºs 27-A e 27-B e a consequente desocupação das mesmas.



A Técnica Superior Jurista


Ana de Campos Cruz

À consideração superior.